24

Senhores Vereadores

Considerando que há muito tempo os vencimentos dos servidores do Quadro do Pessoal desta Casa não sofrem reajuste, em razão das dificuldades orçamentárias, e

Considerando a necessidade de concedermos algum benefício a essas pessoas que tanto colaboram para o desenvolvimento das nossas atividades de Vereança, de forma a amenizarmos os efeitos da inflação e do elevado custo de vida por eles sofridos,

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc 61/05
ja

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/05

DOCUMENTO N.º 498/05

Concede abono aos servidores do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 1.º - É concedido abono mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do padrão de vencimento da Referência "Z" Grau, "E", a partir do mês de maio de 2005, aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O abono mensal de que trata o "caput" não se incorporará ao padrão de vencimento para qualquer efeito.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 20 de abril de 2005.

LUCIANO BATISTA
Presidente

MARA VALÉRIA
1ª Secretária

GILBERTO RAMPON
2.º Secretário

sec230/ja